



DA JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Trata o presente processo administrativo da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20250806, firmado com a empresa J DA ROCHA RIBEIRO, em 26 de agosto de 2025, com prazo de vigência original de 6 (seis) meses e término previsto para 25 de fevereiro de 2026. Considerando que o contrato ainda se encontra vigente, a prorrogação ora solicitada, pelo período de 06 (seis) meses, é medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços de natureza essencial e contínua, em conformidade com os preceitos legais e as condições vantajosas para a Administração Pública.

O objeto do contrato — prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, adequação de conformidade, criação de políticas de governança, segurança e gestão de dados e infraestrutura de TI, compreendendo servidores, sistemas legados e banco de dados — é de caráter estratégico e fundamental para a manutenção das atividades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás (IDURB).

A interrupção desses serviços acarretaria graves riscos à segurança da informação, instabilidade na infraestrutura tecnológica e descontinuidade no suporte aos sistemas que sustentam as operações finalísticas e administrativas do Instituto. A complexidade do ambiente tecnológico do IDURB exige um acompanhamento especializado e ininterrupto, o que por si só justifica a necessidade de prorrogação do vínculo contratual.

Cumprido ressaltar que a contratada tem apresentado desempenho plenamente satisfatório na execução dos serviços, demonstrando competência técnica, zelo profissional e rigoroso cumprimento das obrigações contratuais. Os serviços prestados têm atendido às demandas do IDURB com eficiência e presteza, contribuindo significativamente para a continuidade e regularidade das atividades institucionais.





A pretensão de prorrogação encontra sólido amparo tanto na legislação vigente quanto no instrumento contratual firmado entre as partes.

No âmbito legal, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu Art. 105, estabelece a regra geral para a duração dos contratos, vinculando-a à previsão editalícia e à disponibilidade orçamentária:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Por sua vez, o Art. 107 autoriza expressamente a prorrogação de contratos de serviços de natureza contínua, como é o caso do objeto em tela:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No âmbito contratual, a Cláusula Sétima do Contrato nº 20250806 prevê expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, alinhando-se perfeitamente à disposição legal supracitada. Dessa forma, a prorrogação pretendida possui respaldo tanto na legislação quanto no próprio instrumento contratual.

Um dos pilares que sustentam a presente solicitação é a vantajosidade econômica para a Administração Pública. Conforme pesquisa de mercado realizada nos termos do Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por meio de





cotações de preços junto a fornecedores do mesmo segmento, foi constatado que os valores praticados no atual contrato permanecem inferiores à média de mercado. A manutenção do vínculo contratual representa, portanto, a proposta mais econômica e eficiente para o Poder Público, garantindo a otimização do uso dos recursos públicos e o atendimento ao princípio da economicidade.

Todos os requisitos formais exigidos pela legislação para a efetivação do aditivo de prorrogação foram devidamente cumpridos, conforme documentação acostada aos autos do presente processo:

Concordância da Contratada: A empresa J DA ROCHA RIBEIRO manifestou formalmente, por meio de declaração anexa, seu interesse e concordância com a prorrogação do prazo contratual, atendendo ao requisito de anuência previsto na legislação.

Disponibilidade Orçamentária: O Diretor Administrativo e Financeiro deste Instituto emitiu declaração atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes da prorrogação pelo período de 06 (seis) meses, em conformidade com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Manutenção da Habilitação: A contratada mantém plena aptidão para a execução do objeto, cumprindo todas as condições de habilitação originalmente pactuadas. A empresa apresentou todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, as quais atestam sua adimplência perante os órgãos competentes.

Pesquisa de Mercado: A pesquisa de preços realizada comprova que os valores contratados permanecem compatíveis e competitivos em relação aos praticados no mercado, assegurando a economicidade da contratação.





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

Diante de todo o exposto, a prorrogação do Contrato nº 20250806 por 06 (seis) meses é medida que se impõe, estando plenamente justificada pelos seguintes fundamentos: (I) a essencialidade e a natureza contínua dos serviços de consultoria em tecnologia da informação; (II) a comprovada vantagem econômica para a Administração Pública, atestada por pesquisa de mercado; (III) o pleno respaldo legal nos Art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e contratual na Cláusula Sétima do instrumento firmado; (IV) a concordância formal da empresa contratada; e (V) a confirmação de disponibilidade orçamentária pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

A medida assegura a continuidade, a eficiência e a segurança das operações de tecnologia da informação do IDURB, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da economicidade e da supremacia do interesse público, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

Canaã dos Carajás-PA, 10 de fevereiro de 2026.

Geam Meirey Ferreira dos Santos
Presidente do IDURB
Portaria-GP nº 249/2025



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030

